



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de AGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 206/92-De 29 de abril de 1.992

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para firmar acordo de parcelamento da dívida p/ com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS, e dá outras providências.

ÉSIO VICENTE DE MATOS, Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que o cargo lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS, na forma do Art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, em 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Água Clara Ms., 29 de abril de 1.992

ÉSIO VICENTE DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL